

Evento 295

Evento:

PETICAO

Data:

07/08/2026 10:35:10

Usuário:

PERMG565 - MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - PERITO

Processo:

1008909-65.2018.4.01.3800/MG

Sequência Evento:

295



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SSJ DE BELO HORIZONTE/MG.

PROCESSO CNJ: 1008909-65.2018.4.01.3800

MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 565, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para proceder ao leilão do bem penhorado nestes autos, vem respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que se segue:

1 – O Leiloeiro vem requerer a juntada da errata do edital de leilão para corrigir o nome das partes.

Pede deferimento.

Nova Lima/MG, data da assinatura eletrônica.

MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR:71458247600
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR:71458247600
Dados: 2026.08.07 10:33:45 -03'00'

MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Leiloeiro Público Oficial – MAT. 565



(31) 3024-4451
(31) 98977-8881



www.marcoantonioleiloeiro.com.br



contato@marcoantonioleiloeiro.com.br



Av. Barão Homem de Melo, 4444
2º andar - Estoril - Belo Horizonte
CEP: 30494-270

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E JEF ADJUNTO DA SSJ DE BELO HORIZONTE/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 1008909-65.2018.4.01.3800. **EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **EXECUTADOS:** BRASMINAS ENLOG AMBIENTAL LTDA E OUTROS. O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, podendo ser transmitido ao vivo, e realizado nos sites do leiloeiro: www.marcoantonioleiloeiro.com.br e www.saraivaleiloes.com.br, onde será publicado o presente Edital (art. 887, §2º CPC). Mais informações estão disponíveis nos referidos sites ou pelos telefones (31) 3207-3900 / 3024-4451.

DATA DO LEILÃO: 16/09/2026 a partir das 9h00min. Na hipótese de ser infrutífera a alienação, será realizado o 2º leilão no dia 07/10/2026 no mesmo horário e condições.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão serão aceitos lances iguais ou acima do valor de avaliação e, se não for vendido, no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz, qual seja, **70% do valor da avaliação (despacho de evento 276).**

DESCRIÇÃO DO BEM: CAMINHONE FIAT/STRADA WORKING CE, placa HHO9551, chassi 9BD27855MC7431672, RENAVAM 00380528720, ano de fabricação/modelo 2011/2012, cor preta, com 264.051 km rodados, em regular estado de uso e conservação, funcionamento não verificado. **AVALIAÇÃO:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Apreendido no Pátio Jatobá, localizado na Avenida Haydee Abras Homssi, 200, Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG.

ÔNUS: Conforme consulta no site DETRAN/MG em sexta-feira, 31 de julho de 2026 - 17 horas e 07 minutos: Este Veículo não tem Autuação e tem 4 multas (valor total de R\$ 749,02). Possui Alienação Fiduciária em favor do Exequente. Veículo com débito de multa, taxa de licenciamento e IPVA. Veículo licenciado para o ano de 2018. Restrição Judicial de Transferência destes autos. 2 Restrições Judiciais de Transferência Proc. 0011616-51.2017.5.03.0071 (arquivado definitivamente em 08/07/202) – Vara do Trabalho de Patos de Minas/MG; Restrição Judicial de Transferência e Circulação Proc. 0010167-46.2018.5.03.0096 – Vara do Trabalho de Unaí/MG; Restrição Judicial de Transferência Proc. 0010185-67.2018.5.03.0096 – Vara do Trabalho de Unaí/MG; Restrição Judicial de Transferência Proc. 5001866-16.2018.8.13.0704 (arquivado definitivamente em 05/12/2023) – 1ª Vara Cível de Unaí/MG; Restrição Judicial de Licenciamento e Circulação 0011095-88.2017.5.03.0077 –

Vara do Trabalho de Teófilo Otoni/MG; Restrição Judicial de Transferência Proc. 5004536-51.2023.8.13.0704 – 1ª Vara Cível da Comarca de Unaí/MG; Restrição Judicial de Circulação Proc. 1100151-21.2018.8.26.0100 – 34ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo/SP.

DÉBITOS: Nos termos do despacho de evento 276 proferido pelo MM. Juiz Federal “*em relação aos débitos do veículo penhorado, nos termos do art. 328, § 9º do Código de Trânsito Brasileiro, "os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior. (Redação dada pela Lei n. 13.160/15)". Assim, eventual arrematante não terá nenhuma obrigação em relação ao pagamento dos débitos vinculados ao veículo, cabendo ao credor fiscal o ajuizamento de demanda própria perante o antigo proprietário para o pagamento da dívida. No que se refere a eventual saldo remanescente para quitação do débito exequendo, ressalto que a responsabilidade para o pagamento da dívida é da parte executada*”.

FORMA DE PAGAMENTO: O leilão será aberto para pagamento nas modalidades à vista e parcelado em até 3 vezes sem juros, conforme determinação judicial (decisão evento 276). Considerar-se-á vencedora a melhor proposta.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem do M.M juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; Código Penal; CPC e CTN, nas seguintes condições:

1º) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julguem necessário.

2º) O Tribunal Regional Federal da 6ª Região, reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.

3º) Nos termos do art. 887 §2º do CPC, o presente edital será publicado nos sites: www.marcoantonioleiloeiro.com.br e www.saraivaleiloeis.com.br.

4º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá realizar o cadastro e se habilitar nos sites do leiloeiro (www.marcoantonioleiloeiro.com.br e www.saraivaleiloeis.com.br) e, somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do *login*, poderá ofertar os lances.

5º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características,

compartimentos internos, e localização. As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas.

6º) Deverá o fiel depositário do bem, permitir a visitação com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

7º) Os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para o recebimento de ofertas até o fim do expediente do Leiloeiro, desde que respeitadas todas as condições do leilão realizado. Eventualmente, no tocante aos bens que não receberem ofertas, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual, poderá o Leiloeiro receber propostas condicionais para que sejam levadas à apreciação do Magistrado, até o fim do ato de leilão.

8º) Ficará a cargo do arrematante, as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada e transporte do veículo. Deverá também o arrematante, proceder à pesquisa junto ao DETRAN antes da arrematação, para que tenha ciência de todas as despesas com impostos, taxas e multas incidentes ou que possam incidir sob o veículo, e dessa forma, possa requerer ao Juízo da Vara competente a aplicação do art. 130 do CTN.

9º) Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, **a ser paga pelo arrematante**. A comissão deverá ser depositada na sua integralidade, em conta judicial de titularidade do Leiloeiro, **impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão**, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min.

10º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro, que reterá o valor correspondente. Na hipótese de não pagamento da comissão, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.

11º) Ainda, em caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a contatar o licitante subsequente que mantiver a proposta, para que ela seja levada à apreciação do juiz

12º) Caso o leilão se realize, mas sem haver arrematação, fica arbitrada a comissão em 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente (despacho evento 276).

13º) O pagamento da arrematação será feito através de guia judicial que será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro.

14º) Na hipótese de arrematação à vista, o valor deverá ser integralmente pago **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequente ao leilão**, mediante guia de depósito judicial, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min.

15º) Uma vez ofertado o lance na modalidade à vista, ele não poderá ser convertido em lance na modalidade parcelado. Caso o arrematante faça a conversão por sua conta e risco no ato do pagamento, a arrematação poderá não ser homologada, e nesse caso, este perderá, em favor do Leiloeiro, o valor pago a título de comissão.

16º) No caso de pagamento parcelado, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequente ao leilão**. O remanescente será pago em até 30 (trinta) parcelas, conforme art. 895, do CPC. As prestações serão mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e corrigidas pelo INPC.

17º) O pagamento das parcelas será efetuado diretamente pelo arrematante, através de guia de depósito judicial emitida por ele, devendo este comprová-lo mensalmente com a juntada da guia devidamente paga nos autos.

18º) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC).

19º) No caso de parcelamento, acordo e/ou pagamento da dívida (remição), se requeridos após o leilão, o leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento acordo ou remição. No caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro deverá ser paga, no ato, pelo adjudicante, sendo o valor imediatamente depositado por ele antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo, após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrada a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados pelo Leiloeiro.

20º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

21º) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

22º) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos nos itens 19º.

23º) Ficam desde já intimados do 2º leilão, que ocorrerá na data indicada neste edital, se o bem não for arrematado no 1º leilão, as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários.

24º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em **07/08/2026**.